



ATA DE ASSEMBLEIA

Às dez horas do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e dois, em segunda e última convocação, reuniu-se os trabalhadores da categoria em assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, realizada na sede do Sindicato na Rua Adelina Salvatore Bassoli, Nº. 33, Jardim das Américas em São Bernardo do Campo/SP, em obediência à convocação da diretoria da Entidade. Em ato contínuo, foi aberto os trabalhos, Sr. Francisco Carlos Campelo da Silva, Presidente da entidade, que após observado o quórum legal instalou a Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas da jurisdição da entidade, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Avaliação e votação da proposta patronal de reajuste dos salários da Campanha Salarial; b) Análise da situação financeira do Sindicato, com aprovação ou não de desconto de uma contribuição de todas e todos os trabalhadores para manutenção do funcionamento da entidade; Informes sobre a Campanha de Sindicalização, que foi prorrogada por mais 90 dias; Assuntos diversos pertinentes à categoria. Presidindo a sessão, o Sr. Francisco Carlos Campelo da Silva, convocou a mim, Isaias Karrera de Sousa Silva, 2º Tesoureiro da Entidade, para secretariar. A seguir, o Sr. Presidente abriu os trabalhos informando à categoria, sobre a importância da participação de todos, diante da atual conjuntura econômica, política e os terríveis efeitos persistentes da pandemia que reduziu ainda mais o poder de compra dos trabalhadores, que sofrem a cada dia com uma das piores crises históricas. Ressalta que a Entidade visa assegurar todos os avanços e conquistas da Convenção Coletiva. Foi determinando a mim, secretário, que procedesse à leitura da proposta apresentada pelo sindicato patronal, o que fiz de forma integral, clara e precisa, com o seguinte teor I – **VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 1º de setembro II - **PISO SALARIAL - PISO DIFERENCIADO O piso salarial e o piso diferenciado, serão reajustados mediante aplicação do percentual da inflação do período de 1º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 no percentual de 8% (oito inteiros por cento)**, sendo que os reajustes salariais e as parcelas fixas deverão ser aplicados da seguinte forma: **Da Primeira parcela do reajuste:** Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2022, serão aplicados o índice de **5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 2022;** a - **Piso salarial normativo** será fixado em **R\$ 1.886,20 por mês** (um mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), equivalente a **R\$ 8,58** (oito reais e cinquenta e oito centavos), **por hora.** b - **Piso salarial diferenciado “I” e “II”,** será de **R\$ 1.450,53** (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos) por mês ou **R\$ 6,59** (seis reais e cinquenta e nove centavos), **por hora.** **Da Segunda parcela do reajuste:** Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2022, serão aplicados em o índice de **2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023;** a - **Piso salarial normativo** será fixado em **R\$ 1.930,90 por mês** (um mil novecentos e trinta reais e noventa centavos) equivalente a **R\$ 8,78** (oito reais e setenta e oito centavos), **por hora.** b - **Piso salarial diferenciado “I” e “II”,** será de **R\$ 1.484,91** (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) por mês ou **R\$ 6,75** (seis reais e setenta e cinco centavos) **por hora.** III – **DO REAJUSTE SALARIAL** Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2022, com valores acima do piso salarial limitados até R\$ 14.825,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), será aplicado o índice de **8% (oito inteiros por cento)**, sendo



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,
JORNALIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme N° 14922 Ministério do Trabalho
Brasília em 12/03/90 - Livro N° 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

que os reajustes salariais e as parcelas fixas deverão ser aplicados da seguinte forma: **Da Primeira parcela do reajuste:** Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2022, serão aplicados o índice de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 2022; **Da Segunda parcela do reajuste:** Sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2022, serão aplicados o índice de **2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023;** **Da Livre negociação:** Para os salários iguais ou superiores a R\$ 14.825,01 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais e um centavo), resta autorizada a livre negociação entre empregado e empregador. **IV – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS** As rescisões contratuais ocorridas após 1º de setembro de 2022, as Empresas aplicarão o índice de 8% (oito inteiros por cento), para fins de cálculo das verbas rescisórias. Se a demissão se der após a aplicação da primeira parcela a Empresa deverá calcular a diferença do período e das verbas rescisórias. **V- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** Sobre as faixas de Participação nos Resultados, serão aplicados o índice de 7,83% (sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento). a - Empresas com até 30 (trinta) trabalhadores, o valor da participação será de **R\$ 617,25 (seiscentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)**, a ser pago em duas parcelas. b - Empresas de 31 (trinta e um) até 100 (cem) trabalhadores, o valor da participação será de **R\$ 761,61 (setecentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos)**, a ser pago em duas parcelas. c - Empresas com mais de 101 (cento e um) trabalhadores, o valor da participação será de **R\$ 1.377,73 (um mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos)**, a ser pago em duas parcelas. § 1º - As datas para pagamento dos valores devidos serão: **1ª Parcela – 10/03/2023 - 2ª Parcela – 10/07/2023** **VI- VALE – COMPRA / ALIMENTAÇÃO** As empresas fornecerão mensalmente, até o dia 15 de cada mês, aos trabalhadores que recebam até R\$ 14.825,00 (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco reais) Vale-Compra/Alimentação no valor de **R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, sendo vedado seu pagamento em dinheiro. **VII – VALOR PAGO AOS TRABALHADORES COM FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** A partir de 1º de setembro de 2022, será aplicado o índice de 7,83% (sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) aos valores pagos mensalmente pelas Empresas aos trabalhadores com filhos portadores de necessidades especiais, da seguinte forma: 01 (um) filho, R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais); 02 (dois) filhos, R\$ 226,44 (duzentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos); 03 (três) filhos, R\$ 312,70 (trezentos e doze reais e setenta centavos). **VIII- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES** Todas as empresas gráficas, bem como aquelas que executam atividades típicas da indústria gráfica e tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme aprovado em assembleia geral, realizada na data de 18/09/2022, obrigatoriamente deverão proceder o desconto em folha de pagamento de todos os seus funcionários, associados ou não da entidade laboral, a título de Cota Negocial, da seguinte forma: § 1º. As empresas abrangidas na área de jurisdição do laboral, deverão efetuar o desconto de **4,0% (quatro inteiros por cento)**, nos salários, limitados até R\$ 14.825,00 (quatorze mil oitocentos e vinte e cinco reais), **sendo 2% (dois inteiros por cento) sobre a folha de salário de setembro de 2022**, recolhido aos cofres do sindicato até **13/10/2022**, e **2% (dois inteiros cento), sobre a folha de salário de fevereiro de 2023**, recolhido aos cofres do Sindicato até **13/03/2023**. § 2º. Por ocasião do acerto final de contas serão efetuados os descontos desta cláusula, e repassados ao sindicato obreiro em 5 dias úteis, quando for hipótese de rescisão contratual antes da data designada para o desconto. **Inciso I – DIREITO DE OPOSIÇÃO.** Em assembleia realizada na data de 18/09/2022, ficou aprovado o direito de oposição para os trabalhadores que não concordam com o desconto do percentual atribuído a título de quota negocial e não permitem o desconto em folha de pagamento, esses terão o prazo



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS,
JORNALIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA**

Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme Nº 14922 Ministério do Trabalho
Brasília em 12/03/90 - Livro Nº 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

de 10 (dez dias) úteis, ou seja, de 19/09/2022 a 30/09/2022. A oposição deverá ser feita por carta manuscrita de próprio punho, contendo nome completo, RG e CPF, endereço e dados da Empregadora, data e assinatura do trabalhador. Os documentos de oposição deverão ser apresentados **pessoalmente** em 2 (duas) vias para protocolo na sede do Sindicato, de segunda-feira à sexta-feira, das 9h40m às 11h50m e das 13h30m às 15h45m. No qual 1(uma) via ficará em poder do Sindicato e a outra via protocolada deverá ser entregue pelo trabalhador opositor ao desconto no **R.H. da Empresa**. A oposição será exclusiva ao desconto da Cota Negocial 2022/2023. Ressaltamos, que serão recepcionados apenas os documentos cujo os dados estejam legíveis. **IX- DAS DEMAIS CLÁUSULAS SOCIAIS E SÓCIO ECONÔMICAS** As demais cláusulas e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 permanecerão nos mesmos moldes e serão reinstituídas com vigência de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023. Após os devidos esclarecimentos e as dúvidas tiradas, o Sr. Presidente colocou a proposta em votação que foi APROVADA pela MAIORIA dos trabalhadores (as). Com isso o Sr. Presidente da por encerrada a Assembleia, conforme ampla divulgação em nossos meios digitais e Edital de Convocação publicado no Jornal Imprensa Gráfica, edição 315. Nada mais havendo a ser tratado, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a mim, Secretário, a elaboração da presente ata assinada pelos componentes da mesa, e acompanhada das listas de assinatura dos trabalhadores.

FRANCISCO CARLOS CAMPEOLO DA SILVA
Presidente

ISAIAS KARRARA DE SOUSA SILVA
Secretário